



6
Jm

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A FREGUESIA DE PAMPILHOSA

Entre:

O MUNICÍPIO DA MEALHADA, Pessoa coletiva de direito público n.º 506792382, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Fernandes Franco, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**,

E a

FREGUESIA DE PAMPILHOSA, Pessoa coletiva de direito público n.º 501827048, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Mário José de Sousa Gaspar, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como **Segunda Outorgante**:

É celebrado o presente auto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para formalização da transferência de recursos, em execução das deliberações tomadas, pela Assembleia Municipal em 28/09/2022 e pela Assembleia de Freguesia de Pampilhosa, em 22/09/2022:

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente auto tem por objeto definir os termos da transferência de recursos para o exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nas seguintes áreas:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

2 - Os espaços que constituem o objeto do presente auto são os elencados no Anexo I, que dele faz parte integrante.

3 - Para efeitos do exercício da competência relativa à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, devem considerar-se espaços públicos, os largos, zonas de

6
jgm



estacionamento, pracetas, fontanários públicos, e demais espaços com características similares, que não estejam incluídos no Anexo I.

4 - A gestão e manutenção dos espaços verdes municipais elencados no Anexo I, devem ser executadas de acordo com as normas e procedimentos técnicos definidos no Anexo II, que faz parte integrante do presente auto.

5-No planeamento das ações de conservação, arranjo e limpeza, referidas no ponto anterior, no que se refere à respetiva frequência e intensidade, devem ter-se em conta critérios, como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

6-No planeamento das ações de limpeza das vias e espaços públicos, sarjeta e sumidouros, no que se refere à respetiva frequência e intensidade, devem ter-se em conta critérios, como a dimensão do espaço a limpar, a sua utilização, e demais características que aconselhem intervenções específicas.

Cláusula 2.ª| Recursos financeiros

1.Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias provêm do orçamento municipal e são financiados por receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos respetivos municípios, sendo transferidos pela Direção-geral das Autarquias Locais (DGAL), até ao dia 15 de cada mês, por dedução àquelas transferências para o município.

2. A verba global a transferir para a Freguesia, no ano de 2023, é de 42.643,00€.

3. A verba prevista no n.º 2 desta cláusula mantém-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes.

Cláusula 3.ª| Recursos humanos e materiais

Não são transferidos quaisquer recursos humanos ou materiais.



Cláusula 4.ª| Modificação

Os recursos previstos no presente auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.

Cláusula 5.ª| Colaboração entre as partes

As partes devem manter uma estreita e recíproca colaboração no sentido de garantir que o exercício das competências e a afetação dos recursos previstos no presente auto, satisfazem os interesses e necessidades das populações, e obedecem a critérios de eficiência, eficácia e economia.

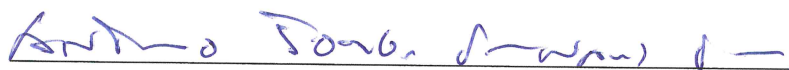
Cláusula 6.ª| Publicitação

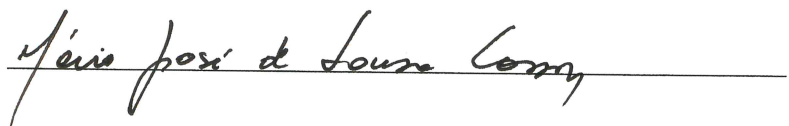
O presente auto será disponibilizado nas páginas eletrónicas do município e da freguesia.

Cláusula 7.ª| Produção de efeitos

O presente auto produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

Mealhada, 03 de outubro de 2022.





Handwritten signature and initials in blue ink.

Anexo I		
Freguesia	Transferência de Competências (2023)	
Pampilhosa	PARQUE MERENDAS DO CANEDO	34 043,00 €
	ROTUNDA DO CANEDO	
	ROTUNDA DA IGREJA/RUA DO LAGAR	
	ROTUNDA DA LAGARTEIRA	
	TRIANGULO DO FREIXO	
	TRIANGULO DOS ESCUTEIROS	
	ESPAÇO SOBRANTE LOTEAMENTO DA LAGARTEIRA	
	JARDIM DO LOTEAMENTO DA RUA DA LIBERDADE	
	LARGO DO GAROTO	
	ROTUNDA E TALUDES DO ALTO S. AMARO	
	LIMPEZA DOS ARRUAMENTOS EM ESPAÇO URBANO	
	PRÉ ESCOLA DA LAGARTEIRA	
	PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO MERCADO	
	JARDIM PÚBLICO DA PAMPILHOSA	
	PAPELEIRAS+ESPAÇOS ECOPONTOS	
		TOTAL



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE Nº.506 792 382

ANEXO II

1. Normas e procedimentos técnicos

- a) Efetuar a manutenção e limpeza, de forma regular, dos espaços incluídos no presente contrato, onde se incluem as podas, ressementeiras, retanchas e replantações;
- b) Aplicar produtos fitofarmacêuticos de prevenção ou de tratamento (herbicidas, fungicidas, inseticidas, etc.), adubação e/ou fertilização, necessários à prestação de um serviço de qualidade, dentro dos normativos legais em vigor;
- c) Disponibilizar todo o equipamento e mão de obra necessários para a realização dos trabalhos referidos nas duas alíneas anteriores;
- d) Garantir que são adotados, na execução dos trabalhos, todos os cuidados destinados a evitar que sejam causados quaisquer danos nas infra-estruturas existentes nos locais de intervenção;
- e) Garantir que são adotadas, na execução dos trabalhos, todas as rotinas e cuidados necessários a promover as boas práticas ambientais.

2. Caracterização específica das intervenções

Áreas de relva:

Corte periódico da relva com reciclagem, arejamento e escarificação do relvado, sacha e monda de canteiros, controlo químico ou físico de infestantes da relva, tratamentos fitossanitários (profiláticos ou curativos), aplicação de fertilizantes adequados para o desenvolvimento do relvado, ressementeira se necessário;

Sistema de rega:

A manutenção do sistema de rega incluirá apenas a afinação dos aspersores/pulverizadores; Todas as anomalias deverão ser imediatamente comunicadas à Câmara Municipal.

Sebes e arbustos:

Poda, tratamentos fitossanitários (profiláticos ou curativos), aplicação de fertilizantes, manutenção dos tutores quando existam e aplicação de atilhos em borracha, resistentes, elásticos e bio-degradáveis para não ferir as plantas. Sacha e limpeza das caldeiras. Replantação e retanchar, se necessário.

Aplicação de flores sazonais, quando existam.

Espaços pedonais e de estacionamento:

Limpeza, no mínimo semanal, dos espaços pedonais e de estacionamento, incluindo material vegetal e inorgânico, corte regular da zona relvada, aplicação de herbicidas sazonalmente (de acordo com as condicionantes legais).

3. Obrigações do Município

O município assumirá as seguintes responsabilidades e encargos:



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE Nº.506 792 382

- a) O pagamento da energia, nos locais onde esta já exista;
- b) O fornecimento de água para o sistema de rega, quando proveniente da rede pública;
- c) A manutenção dos componentes do sistema de rega;
- d) Poda das árvores;
- e) Colocação de sistemas de rega onde se justifique;
- f) Manutenção mobiliário urbano;
- g) Execução melhoramentos/alterações dos espaços a transferir, sempre que necessário, nomeadamente a realização de obras e plantação de espécies arbóreas, entre outras.